



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Nova Lima, 09 de junho de 2025

Prezado Senhor,


Comunicamos a V. S^a. que a impugnação interposta por **INGLÊS FÁCIL EXPRESS LTDA** foi julgada improcedente, conforme cópia da decisão em anexo.

Atenciosamente,


Gisele Duarte

Diretora Pedagógica

Gisele Duarte
Diretora Pedagógica


Júlio César de Souza
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2025

IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA INGLÊS FÁCIL EXPRESS LTDA

O Agente de Contratação do Município de Nova Lima, designada pelo Decreto nº 14.262, de 02 de maio de 2024, e diretora Pedagógica Gisele Duarte no exercício de sua competência, julga e responde a impugnação interposta pela empresa **INGLÊS FÁCIL EXPRESS LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Requer a impugnante:

Considerando que os atuais métodos não zelam pela qualidade do gasto público e de que se torna impossível o aprendizado de qualquer idioma sem o natural processo de alfabetização, é prudente a revisão do objeto de forma a que o início da aprendizagem ocorra pela primeira fase que é a alfabetização.

Dar ênfase ao ensino gramatical é desperdiçar recursos públicos, impedindo saltos de qualidade no ensino para aqueles alijados das possibilidades econômicas para inserção no aprendizado de outro idioma.

É imperioso que a potencial empresa fornecedora do processo de alfabetização disponha de material didático específico para a alfabetização, com registro catalogado na CBL - Câmara Brasileira do Livro.

5. DO PEDIDO

Diante dos pontos apresentados e no propósito de corrigir evidente lapso metodológico, roga-se a IMPUGNAÇÃO do Edital de Chamamento nº 02/2025.

[...]



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Face aos argumentos apresentados faz-se as seguintes considerações:

sele Duarte <gisele.duarte@pmn.lmg.gov.br>
em: 1 de Junho de 2025, às 09:10:00
e: Semente Ferreira <semente.ferreira@pmn.lmg.gov.br>, Estelita Rodrigues <estelita.rodrigues@pmn.lmg.gov.br>

8 de Junho de 2025 de 10.

Olá, Júlio Cesar!

Recebemos um pedido de impugnação do edital de credenciamento das empresas de Inglês. Segue, em anexo, o texto e resposta da equipe do edital.

Prezados, bom dia!

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado em face do Edital de Chamamento nº 02/2025, sempre esclarecer que o referido edital não estabelece previamente uma metodologia específica para o ensino de Inglês Língua, apenas estabelece os descritores de aprendizagem pedagógica e o processo avaliativo, como avaliação, observação e acompanhamento periódico.

Por esse motivo, inferimos que a definição metodológica será realizada em etapa posterior ao estruturamento, com a participação, validação e supervisão da equipe de professores doutores da Faculdade de Letras da UFPAZ. Esse alinhamento ocorrerá após o sorteio que determinará as unidades escolares e outras condições por parte empresa interessada, momento em que será possível adaptar e orientar o planejamento pedagógico do ensino com as bases éticas, de nível de desenvolvimento e as especificidades de cada escola.

Desde então, não se verifica qualquer irregularidade ou omissão que comprometa os princípios pedagógicos essenciais ao ensino de Inglês estrangeiro para o público-alvo mencionado no edital. Pelo contrário, o processo contempla uma etapa qualificada de seleção metodológica, respeitando a diversidade de contextos e a necessária articulação com profissionais especializados em área.

Assim, consideramos improcedente o pedido de impugnação, uma vez que não há, no edital, omissão ou direcionamento metodológico que inviabilize ou descaracterize as boas práticas de ensino, nem qualquer afronta às diretrizes educacionais vigentes.

Atenciosamente,

Gisele Duarte
Diretora Pedagógica
Travessa Abílio Tito Costa, 45
Centro - Nova Lima, MG
31.310-9994 rural 9994

Considerando que os argumentos da impugnante referem-se à questões técnicas afetas ao objeto, abri diligência junto ao setor requisitante para que aclarasse as questões arguidas, oportunidade em que a Sra. Gisele Diretora Pedagógica do Município, manifestou-se nos seguintes termos:

Deste modo, com base no parecer técnico emitido por quem detém conhecimento do objeto, resta claro que não há alterações a serem promovidas no edital.

Pelas razões expendidas, decido conhecer da impugnação, para no mérito, negar-lhe provimento.

Nova Lima, 09 de junho de 2025.

Gisele Duarte

Diretora Pedagógica

Júlio César de Souza

Agente de Contratação

wd: IMPUGNAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO / NOVA LIMA-MG

9 de junho de 2025 às 10:

sele Duarte <gisele.duarte@pnl.mg.gov.br>

ira: Julio Souza <julio.cesar@pnl.mg.gov.br>

.: Santusa Ferreira <santusa.ferreira@pnl.mg.gov.br>, Estefania Rodrigues <estefania.rodrigues@pnl.mg.gov.br>

Olá, Juliol Bom dia!

Recebemos um pedido de impugnação do edital de credenciamento das empresas de inglês. Segue, em anexo.

Segue a resposta da negativa do pedido.

Prezados, bom dia!

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado em face do Edital de Chamamento nº 02/2025, cumpre esclarecer que o referido edital não estabelece previamente uma metodologia específica para o ensino da língua inglesa, tampouco restringe ou desconsidera os fundamentos pedagógicos ligados ao processo natural de aprendizagem, como alfabetização, letramento e desenvolvimento fonético.

Por esse motivo, informamos que a definição metodológica será realizada em etapa posterior ao credenciamento, com a participação, validação e supervisão da equipe de professores doutores da Faculdade de Letras da UFMG. Esse alinhamento ocorrerá após o sorteio que determinará as unidades escolares a serem atendidas por cada empresa credenciada, momento em que será possível adaptar e orientar o planejamento pedagógico de acordo com as faixas etárias, os níveis de desenvolvimento e as especificidades de cada escola.

Dessa forma, não se verifica qualquer irregularidade ou omissão que comprometa os princípios pedagógicos essenciais ao ensino de língua estrangeira para o público-alvo mencionado no edital. Pelo contrário, a proposta contempla uma etapa qualificada de definição metodológica, respeitando a diversidade de contextos e a necessária articulação com profissionais especializados da área.

Assim, **considera-se improcedente o pedido de impugnação**, uma vez que não há, no edital, exigência ou direcionamento metodológico que inviabilize ou descaracterize as boas práticas de ensino, nem qualquer afronta às diretrizes educacionais vigentes.

Atenciosamente,

Gisele Duarte**Diretora Pedagógica**

Travessa Abílio Tio Couto, 45

Centro - Nova Lima, MG

31 3180-5994 ramal 5994

novallima.mg.gov.br

**Prefeitura de
Nova Lima**

----- Forwarded message -----

De: Santusa Ferreira <santusa.ferreira@pnl.mg.gov.br>

Date: seg, 9 de jun. de 2025 às 09:00

Subject: Re: IMPUGNAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO / NOVA LIMA-MG

To: Gisele Duarte <gisele.duarte@pnl.mg.gov.br>

Cc: Subsecretaria Organizatória <suao.semed@pnl.mg.gov.br>, Estefania Rodrigues <estefania.rodrigues@pnl.mg.gov.br>, Hebert Santos <hebert.santos@pnl.mg.gov.br>, fernanda bordini1306 <fernanda.bordini1306@gmail.com>

Pode responder por email ao Departamento - SCL.

Att.

Em sex., 6 de jun. de 2025 às 13:17, Gisele Duarte <gisele.duarte@pnl.mg.gov.br> escreveu:
Olá, Santusa! Boa tarde! Tudo bem?

Segue a resposta. Posso somente responder ao e-mail ou há uma outra forma de encaminhamento?
Aguardo sua orientação e agradeço.

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado em face do Edital de Chamamento nº 02/2025, cumpre esclarecer que o referido edital não estabelece previamente uma metodologia específica para o ensino da língua inglesa, tampouco restringe ou desconsidera os fundamentos pedagógicos ligados ao processo natural de aprendizagem, como alfabetização, letramento e desenvolvimento fonético.

Por esse motivo, informamos que a definição metodológica será realizada em etapa posterior ao credenciamento, com a participação, validação e supervisão da equipe de professores doutores da Faculdade de Letras da UFMG. Esse alinhamento ocorrerá após o sorteio que determinará as unidades escolares a serem atendidas por cada empresa credenciada, momento em que será possível adaptar e orientar o planejamento pedagógico de acordo com as faixas etárias, os níveis de desenvolvimento e as especificidades de cada escola.

Dessa forma, não se verifica qualquer irregularidade ou omissão que comprometa os princípios pedagógicos essenciais ao ensino de língua estrangeira para o público-alvo mencionado no edital. Pelo contrário, a proposta contempla uma etapa qualificada de definição metodológica, respeitando a diversidade de contextos e a necessária articulação com profissionais especializados da área.

Assim, **considera-se improcedente o pedido de impugnação**, uma vez que não há, no edital, exigência ou direcionamento metodológico que inviabilize ou descaracterize as boas práticas de ensino nem qualquer afronta às diretrizes educacionais vigentes.

Atenciosamente,

Gisele Duarte

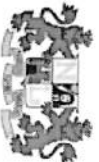
Diretora Pedagógica

Travessa Abílio Tito Couto, 45

Centro - Nova Lima, MG

31 3180-5994 ramal 5994

novallima.mg.gov.br



**Prefeitura de
Nova Lima**

Em sex., 6 de jun. de 2025 às 09:17, Santusa Ferreira <santusa.ferreira@pnl.mg.gov.br> escreveu:
Prezada Gisele,

Entendo que a impugnação versa quanto a questão pedagógica. Assim, não conseguiremos auxiliá-la na resposta, uma vez que não acompanhamos o desenvolvimento pedagógico dos alunos quanto ao bilingue e as metodologias utilizadas (letramento etc);

Att.